

**RESOLUÇÃO Nº. 70/AGEAC, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

Declarar a caducidade dos contratos de autorização de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros Nº 28/2016/DITRANS/AGEAC (linha radial 0016. Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco); Nº 29/2016/DITRANS/AGEAC (linha radial 0038. Rio Branco/Projeto Caquetá/Rio Branco) e; Nº 30/2016/DITRANS/AGEAC (linha radial 0042. Rio Branco/Ramal Porto Alonso/ Rio Branco), firmados entre a AGEAC e C&S Peixoto (LATINA).

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 5.973, de 18 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014 e da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela Lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, bem como, nas demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO as competências da AGEAC para desenvolver a regulação, fiscalização e controle do transporte público intermunicipal, nos termos da Lei 2.731 de 2003, atualizada pela Lei 3.003 de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a contratada não está atendendo as cláusulas dos contratos nº.: 28/2016/DITRANS/AGEAC, 29/2016/DITRANS/AGEAC e 30/2016/DITRANS/AGEAC, assim como as condições estabelecidas em Lei; CONSIDERANDO que a contratada infringe o artigo 38, §1º, I, II, III, IV da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o art. 79 da Resolução nº 08/AGEAC, que elenca as penalidades impostas à transportadora infratora, no ramo do transporte intermunicipal de passageiros na categoria transporte regular;

CONSIDERANDO a pena de revogação unilateral da permissão ou autorização no caso de prestação inadequada, ineficiência do serviço ou por conveniência e oportunidade, dada a supremacia do interesse público sobre o particular e a precariedade da permissão e da autorização;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a AGEAC, empresas prestadoras de serviços de transporte intermunicipal de passageiros e Ministério público do Acre, em 25 de novembro de 2016; e,

CONSIDERANDO o processo nº. 24/2020/DITRANS/AGEAC de interesse nas linhas nº. 0038 RBR/PROJETO CAQUETÁ/RBR e nº. 0042 RBR/PORTOALONSO/RBR, por descumprimento ao art. 8º, da Resolução nº. 08, de 25 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO por fim, o exposto nos autos dos Processos nº 207/2017/PRES/AGEAC e 067/2019/PRES/AGEAC.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declarar a caducidade dos Contratos de Autorização de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros nº. 28/2016/DITRANS/AGEAC, nº. 29/2016/DITRANS/AGEAC e nº. 30/2016/DITRANS/AGEAC, firmados entre a AGEAC e C&S Peixoto (LATINA).

Art. 2º. Autorizar precariamente a empresa TRANS ACREANA a prestar o serviço de transporte intermunicipal de passageiros nas linhas radiais nº 0038. Rio Branco/Projeto Caquetá/Rio Branco e nº 0042. Rio Branco/Ramal Porto Alonso/ Rio Branco.

Art. 3º. Devendo ser providenciado a assinatura de contrato de concessão entre a TRANS ACREANA e a AGEAC, observando as condições e prazos estipulados no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a AGEAC e Ministério Público do Acre, em 25 de novembro de 2016; e,

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC - CONSUP.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-AC, 01 de junho de 2020.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Superior

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

Conselheiro

ANDRÉ GIL AFONSO PEREIRA

Conselheiro

ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA

Conselheiro

ALUIZIO ANTÔNIO VERAS

Conselheiro

VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA

Conselheira

SYLVANA MARTINS DE OLIVEIRA

Conselheiro

JURILANDE ARAGÃO SILVA

Conselheiro

DIEYMISON TEIXEIRA DE SOUZA

Conselheiro

ra, Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda, Aluizio Antônio Veras, Vera Lúcia Marques de Lima, Sylvana Martins de Oliveira, Jurilande Aragão Silva e Dieymison Teixeira de Souza, tendo quórum suficiente, deu-se o início da 1ª sessão ordinária do Conselho Superior – CONSUP da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre.

**PROCESSOS REGULATÓRIOS/PROPOSTAS/ALTERAÇÕES:**

CONSUP/AGEAC/01/ORDINÁRIA/2020:

INTERESSADO: AGEAC;

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 69/AGEAC, QUE CONCEDE AOS OPERADORES DO TRANSPORTE REGULAR, NO SETOR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO ACRE, REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE 50% DA TAFIC, A CONTAR DO MÊS DE MARÇO DE 2020, CONSIDERANDO A REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE PASSAGEIROS E DA QUANTIDADE DE VIAGENS EM 50%, COMO MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE EMERGÊNCIA EM VIRTUDE DA DOENÇA COVID-19 (CORONAVÍRUS).

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE PELA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 69/AGEAC.

CONSUP/AGEAC/01/ORDINÁRIA/2020:

INTERESSADO: C&S PEIXOTO

ASSUNTO: JULGAMENTO DO PROCESSO DE CADUCIDADE DO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, Nº 28/2016 DITRANS/AGEAC, LINHA RADIAL Nº 0016 RBR/CSZ/RBR, FIRMADO ENTRE A AGEAC E C&S PEIXOTO (LATINA), CONFORME RESOLUÇÃO Nº 53/AGEAC, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018 E RESOLUÇÃO Nº 57/AGEAC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE O PROCESSO DE CADUCIDADE ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 70/AGEAC.

CONSUP/AGEAC/01/ORDINÁRIA/2020:

INTERESSADO: C&S PEIXOTO;

ASSUNTO: JULGAMENTO DO PROCESSO DE CADUCIDADE DOS CONTRATOS 29 E 30/2016/DITRANS/AGEAC, LINHAS RADIAIS Nº 0038 RBR/PROJETO CAQUETÁ/RBR e 0040 RBR/RAMAL PORTO ALONSO/RBR, FIRMADOS ENTRE A AGEAC E C&S PEIXOTO (LATINA), CONFORME RESOLUÇÃO Nº 68/AGEAC, DE 23 DEZEMBRO 2019.

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PROCESSO DE CADUCIDADE ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 70/AGEAC.

CONSUP/AGEAC/01/ORDINÁRIA/2020:

INTERESSADO: TRANS ACREANA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA A EMPRESA TRANS ACREANA LTDA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NAS LINHAS RADIAIS Nº 0038 RBR/PROJETO CAQUETÁ/RBR e 0040 RBR/RAMAL PORTO ALONSO/RBR ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 70/AGEAC.

DECISÃO: O CONSELHO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR PRECARIAMENTE A EMPRESA TRANS ACREANA LTDA A PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NAS LINHAS RADIAIS Nº 0038 RBR/PROJETO CAQUETÁ/RBR e 0040 RBR/RAMAL PORTO ALONSO/RBR ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 70/AGEAC.

Término: 10h35min.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Superior

FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO

Conselheiro

ANDRÉ GIL AFONSO PEREIRA

Conselheiro

ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA

Conselheiro

ALUIZIO ANTÔNIO VERAS

Conselheiro

VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA

Conselheira

SYLVANA MARTINS DE OLIVEIRA

Conselheiro

JURILANDE ARAGÃO SILVA

Conselheiro

DIEYMISON TEIXEIRA DE SOUZA

Conselheiro

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA AGEAC**

**DIA 01 DE JUNHO DE 2020.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2020, às 09h, em videoconferência, presentes: a Presidente Mayara Cristine Bandeira de Lima e os Conselheiros Felipe Moreno Damasceno Aquino, André Gil Afonso Perei-

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020/DEAF/AGEAC**

Partes: Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre e a Empresa A. A. SOUZA – EIRELI.

Do Objeto: Constituiu objeto deste contrato a prestação dos serviços Material de Higiene e Limpeza.

Do Valor: O valor global do contrato é de R\$ 26.838,05 (Vinte e seis mil